PLANO DE CONTINGÊNCIA DA

FEIRA SEMANAL DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

COVID-19

05 Junho 2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4. EXECUÇÃO

    5.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

    5.2 ATIVAÇÃO DO PLANO

    5.3 AÇÕES A DESENVOLVER

5. PROCEDIMENTOS

    6.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES/AS E CONSUMIDORES/AS COM SINTOMAS DE COVID-19

    6.2 PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRAS

6. PUBLICIDADE DO PLANO

7. ENTRADA EM VIGOR

8. LISTAGEM DE ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da Feira da Praia do Pedrógão face ao COVID-19, a seguir sucessivamente referido como Plano, consiste num conjunto de medidas e ações orientadoras que garantam a salvaguarda da saúde e segurança, a todos/as os/as ocupantes da feira.

De facto, a 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Não obstante a adoção dessas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança de todos/a, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

Entre as várias medidas adotadas através **Resolução N.º 38/2020, de 17 de maio**, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais. Verifica-se, agora, o desconfinamento de algumas atividades, nomeadamente o exercício de atividade nos Mercados e Feiras Municipais.

Neste sentido, tendo em vista a reabertura da Feira da Praia do Pedrógão, apresenta-se este Plano, que visa assegurar o bom funcionamento da mesma, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas.

2. OBJETIVO

Este Plano pretende programar e planear uma resposta e uma intervenção concertadas e adequadas para que a retoma da atividade na Feira da Praia do Pedrógão se desenvolva de forma segura e responsável, cumprindo as orientações

emanadas pela Direção Geral da Saúde e pelo Governo. O presente documento servirá de orientação para a gestão e para as ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Leiria tem sob a sua gestão feiras onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas. As feiras são locais propensos à aglomeração de pessoas e implicam um contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, são locais vulneráveis e importa garantir a sua efetiva proteção face ao COVID-19.

Neste contexto, este Plano aplica-se a todos os intervenientes que interagem direta ou indiretamente no recinto da Feira da Praia do Pedrógão, incluindo:

a) Trabalhadores/as (da CML);
b) Vendedores/as e seus/suas colaboradores/as;
c) Consumidores/as;
d) Prestadores/as de serviços no âmbito da vigilância, limpeza etc.

4. EXECUÇÃO

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Este Plano ficará sob a direção do Diretor do Plano que é coadjuvado por uma equipa de coordenação e por um grupo de acompanhamento.

Diretor do Plano	Presidente da Câmara Municipal de Leiria [1]
Coordenadoras do Plano	Vereadora Sr.ª Dr.ª Catarina Louro [2] Vereadora Sr.ª Dr.ª Ana Esperança [2]
Grupo de Acompanhamento	Sr. Eng.º Ricardo Martins [2] Sr.ª Dr.ª Cátia Gomes [2]

	Sr.ª Dr.ª Rita Roldão (2) Sr. Dr. Márcio Serrano (2) Sr. Rui Fernandes (2)

(1) Substituído nas suas ausências e impedimentos pela Vice-Presidente da CML

(2) Sempre que se encontre ausente por motivos de férias, doença ou serviço, deve o/a mesmo/a informar do/a seu/sua substituto/a e respetivo contacto.

- **Compete ao Diretor do Plano:**

a) Coordenar a atuação global.

- **Compete às Coordenadoras do Plano:**

a) Coadjuvar o Diretor do Plano na coordenação do mesmo;

b) Definir a estratégia de atuação e comunicação.

- **Compete ao Grupo de Acompanhamento:**

a) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações, tendo como base as orientações da DGS e do Governo.

4.2 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Diretor do Plano, atendendo a uma das seguintes situações:

a) Orientações emanadas pela DGS e pelo Governo;

b) Na iminência de proliferação de casos de COVID-19 no Distrito;

c) Surgimento de um caso de contaminação por COVID-19 ou suspeita de contaminação na Feira da Praia do Pedrógão, sob gestão da CML.

A desativação do Plano é da responsabilidade do Diretor do Plano.

4.3 AÇÕES A DESENVOLVER

1. FASE DE PREVENÇÃO

Nesta fase, estão incluídas as seguintes ações:

- Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;

- Ações de sensibilização para todos/as os/as comerciantes, relativas à implementação do Plano e sobre as medidas de prevenção e práticas de higiene aplicáveis;
- Aquisição dos equipamentos e materiais necessários à implementação do presente Plano;
- Dotação do recinto da feira dos equipamentos necessários à execução deste Plano, designadamente a sinalética, gel desinfetante nas entradas, entre outros;
- Dotação de recursos humanos necessários à execução deste Plano, quer através de recursos humanos próprios, quer, se necessário, recorrendo à prestação de serviços;
- Definição da zona de isolamento no recinto de feira.

2. FASE DE RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações face ao aparecimento de casos suspeitos de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:

- Encaminhamento de casos suspeitos para a zona de isolamento, providenciando, a entrega de Equipamentos de Proteção Individual ao caso suspeito e garantindo também a utilização de máscara por parte do/a interveniente que o acompanha até à zona de isolamento;
- Higienização e desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Informação e comunicação com as autoridades de saúde;
- Identificação de pessoas que dentro do recinto da feira tiveram contacto com o caso suspeito.

3. FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela desativação do Plano e é caracterizada pelas seguintes ações:

- Informação aos/às munícipes sobre a normalização do funcionamento da Feira da Praia do Pedrógão;

- Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES/AS E CONSUMIDORES/AS COM SINTOMAS DE COVID-19

No caso de alguma pessoa que se encontre dentro do recinto da Feira da Praia do Pedrógão revelar sintomas de COVID-19, designadamente febre OU tosse persistente ou agravamento da tosse habitual OU dificuldade respiratória, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

1.º - A pessoa que apresenta sintomas deverá contactar um/a trabalhador/a da CML presente na feira e reportar a situação ao/à mesmo/a;

2.º - O/a trabalhador/a da CML deverá usar máscara e garantir que a pessoa que apresenta sintomas está a utilizar máscara, acompanhando a pessoa até à zona de isolamento, mantendo sempre uma distância de segurança;

3.º - A pessoa que apresenta sintomas deverá contactar a linha de saúde 24 (808242424) e seguir as orientações emanadas por esta;

4.º - O/a trabalhador/a que acompanhou a pessoa com sintomas à zona de isolamento deverá informar o/a seu/sua superior hierárquico/a do sucedido.

5.2 PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

A abertura ao público da feira fica sujeito ao cumprimento por parte de todos/as os/as intervenientes das seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas que se encontram dentro do recinto da feira, incluindo entre os/as consumidores/as e os/as vendedores/as;

- O atendimento deverá ser feito de forma organizada, limitado a um/a consumidor/a de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Deverá garantir-se que as pessoas permanecem dentro do recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Deverão ser definidos locais distintos de entrada e saída do recinto;
- Os acessos ao recinto da feira deverão ser monitorizados de forma a que não seja excedida a taxa de ocupação definida nos termos do presente Plano, bem como evitar uma concentração excessiva, quer no interior, quer à entrada;
- Implementação da obrigatoriedade por parte de todos/as os/as intervenientes, do uso de máscara que pode ser complementado com viseira;
- Todos/os os/as intervenientes devem cumprir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória;
- Garantir o distanciamento físico adequado entre lugares de venda (2 metros), devendo para tal, cada comerciante deixar livre de ocupação com produtos 1 metro em cada extremidade da banca;
- Deve obrigatoriamente ser disponibilizado junto das entradas e saídas do recinto da feira, soluções desinfetantes cutâneas;
- Deve ser disponibilizado pelos/as comerciantes e para uso dos/as próprios/as e dos/as consumidores/as soluções desinfetantes cutâneas;
- Os/as comerciantes devem evitar o manuseamento de produtos não alimentares por parte dos/as consumidores/as;
- Os/as comerciantes devem garantir que os produtos alimentares apenas são manuseados por si, devendo disponibilizar luvas quando haja manuseamento por parte dos/as consumidores/as;
- Garantir a existência de sinalização adequada quer no interior do recinto, quer no exterior junto às entradas de forma a informar de forma clara e visível os/as consumidores/as acerca das regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes;

- Os/as comerciantes que disponibilizem terminais de pagamento automático (TPA) devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação;
- Os/as comerciantes devem proceder à limpeza e desinfeção dos veículos e das mercadorias, tendo em consideração a tipologia dos mesmos;
- Garantir o reforço da higienização dos recintos.

6. PUBLICIDADE DO PLANO

O Plano será tornado público através da sua publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Leiria, bem como internamente através de colocação na intranet e envio por correio eletrónico interno aos/às trabalhadores/as.

7. ENTRADA EM VIGOR

Este Plano entra em vigor na data da sua assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal.

8. LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo 1. Planta com circuitos de entrada, saída e circulação interna na Feira da Praia do Pedrógão

Câmara Municipal de Leiria

FEIRA DO PEDRÓGÃO

Simulação de sentido de Circulação Covid-19

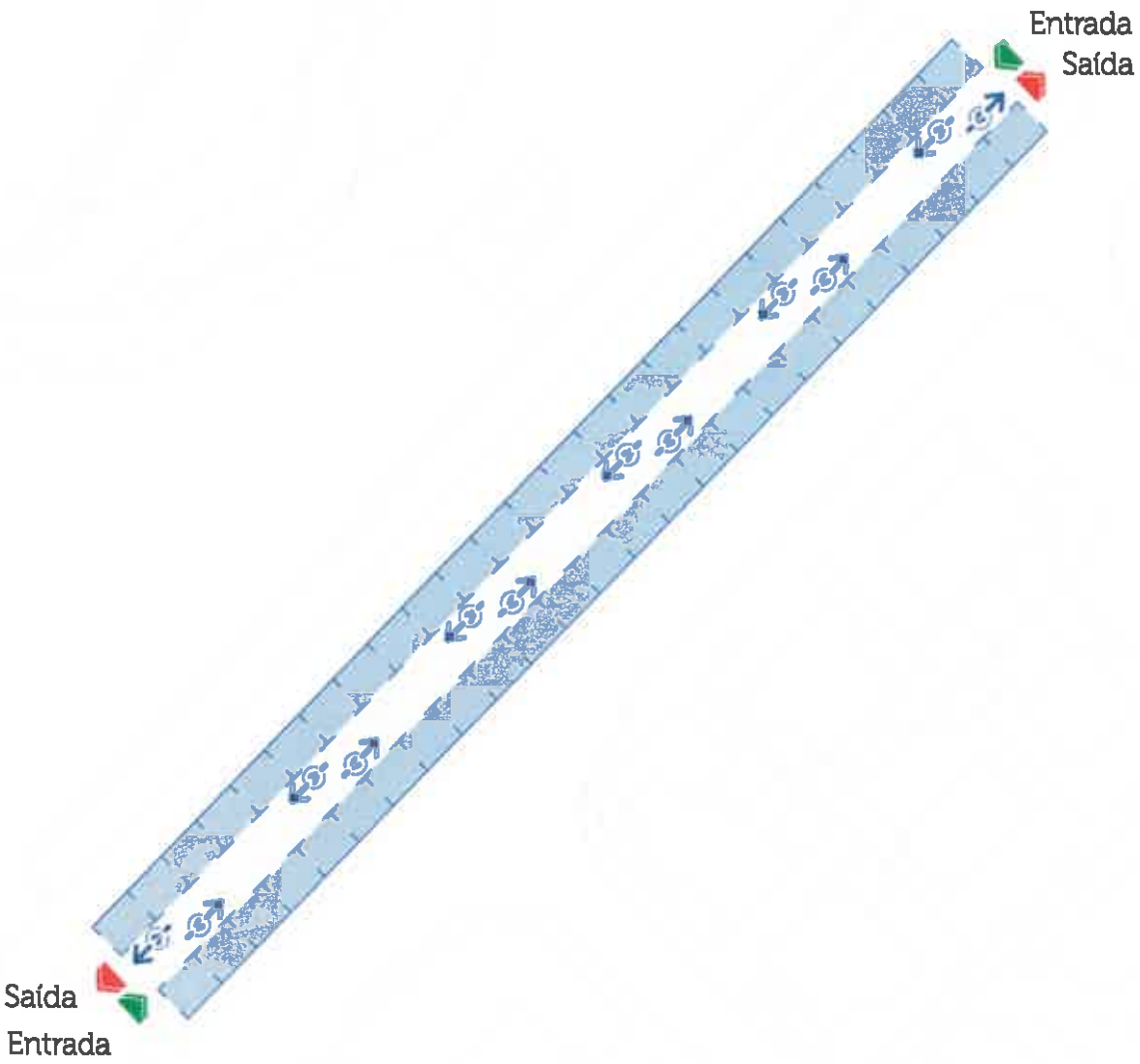

Legenda

- Zona da tendas
- Sentido de circulação
- Entradas
- Saídas